



## Patente de Invenção

**Art.8º** É patenteável a invenção que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial. (LPI, 9279/96).

A patente de invenção tem vigência de **20 anos** a partir da data do depósito. Tem os seguintes requisitos: **novidade, atividade inventiva, aplicação industrial e suficiência descritiva.**

**A patente de invenção** deve se referir a uma única invenção ou a um grupo de invenções inter-relacionadas de maneira a compreender um **único conceito inventivo.**

**Novidade** significa que o produto deve acrescentar algo novo a todo o conhecimento pré-existente, ou seja, uma adição ao estado da técnica. O **estado da técnica** é compreendido por todo o conhecimento acessível ao público, através de qualquer meio de divulgação, até a data de depósito do pedido de patente.

Não será considerada como estado da técnica a divulgação da invenção quando ocorrida durante os 12 meses anteriores a data do depósito (**período de graça**) se promovida: i) pelo inventor; ii) pelo INPI através de publicação oficial sem o consentimento do inventor; iii) por terceiros, com base em informações obtidas direta ou indiretamente do inventor.

Uma invenção é dotada de **atividade inventiva** sempre que, para um técnico no assunto, não decorra de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica.

A **prioridade** tem como base o primeiro pedido de depósito em país ou organização internacional do qual o Brasil faça parte. É reivindicada no depósito e comprovada, até 180 dias, por documento hábil, sendo suficiente simples declaração quando fiel ao documento de origem. A falta de comprovação acarreta na perda de prioridade.

A **prioridade interna** tem como base o primeiro pedido de patente de invenção ou modelo de utilidade depositado no Brasil. O prazo para reivindicar a prioridade interna é de 1 um ano.

**Aplicação Industrial** de uma invenção é considerada se seu objeto for passível ou capaz de ser fabricado ou utilizado em qualquer tipo de indústria, seja extrativas, agrícolas, de produtos manufaturados ou naturais.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**ASSESSORIA DE PROJETOS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**  
**NÚCLEO DE INOVAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL**

---

**Suficiência descritiva** significa que relatório deverá conter descrição clara e suficientemente do objeto, de modo a possibilitar sua realização por técnico no assunto e indicar, quando for o caso, a melhor forma de execução.

Referência:

VIANNA, J.F. Propriedade Intelectual: orientações básicas. Campo Grande: UFMS / UCDB, 2007. P.21.

Lei 9279/96 - Lei 9279/96 - Propriedade industrial - LPI